



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 336 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

Regulamenta a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista a decisão Plenária proferida em 3 de julho de 2023 nos autos da Proposição n. 1.00538/2023–36;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n° 243, de 18 de outubro de 2021, dispõe que a composição e as atribuições da Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV) serão definidas em Portaria da Presidência do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que a Constituição Federal elegeu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 40/34 da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pela esmerada aplicação da legislação pátria, incluso o trato digno das figuras processuais;

CONSIDERANDO ser imperioso reconhecer a necessidade ontológica de estabelecimento de um trato diferenciado da vítima dentro do sistema democrático de direito, com vistas a contribuir com a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social, RESOLVE:

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Instituir a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), unidade permanente da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

Art. 2º Integram a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), pelo menos, dois membros auxiliares da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º As atividades da Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV) serão secretariadas por, pelo menos, um servidor da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Para a realização de suas atividades, a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV) poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV):

I – orientar e apoiar a implantação dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas pelos ramos do Ministério Público;

II – elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramento de temas relacionados à organização e ao funcionamento do Ministério Público brasileiro, no que concerne à atuação ministerial no campo do Direito das Vítimas;

III – capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional;

IV – manter intercâmbio com órgãos e entidades da Administração Pública, e instituições privadas instituídas com finalidades afetas à área de atuação do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

V – propor e executar, em conjunto com as Comissões do CNMP, atividades voltadas à defesa e valorização da vítima enquanto sujeito de direitos e merecedora do acolhimento estatal e privado;

VI – elaborar e manter atualizado o cadastro nacional das Promotorias Parceiras das Vítimas para acompanhar e incentivar a adoção de boas práticas pelos respectivos membros e servidores;

VII – administrar o Portal sobre direito das vítimas referido pela Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 22 de setembro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS